



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI n° 612/2022

**NORMATIZA O INCENTIVO
FINANCEIRO PMAQ-CEO EM
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro do PMAQ-CEO (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas), com objetivo de premiar os trabalhadores das equipes do Centro de Especialidades Odontológicas, contratualizadas no PMAQ, em conformidade com a classificação recebida na avaliação de desempenho, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Do repasse do incentivo financeiro caberá à gestão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, e outros 50% (cinquenta por cento) será destinado aos trabalhadores do CEO, que deverá ser rateado em partes iguais semestralmente.

§ 1º Para o CEO o incentivo financeiro será calculado, considerando o montante de repasses no período e o número de integrantes da equipe do CEO, a partir dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Não será pago aos profissionais bolsistas de programas do Ministério da Saúde, bem como a profissional sem vínculo direto com a Prefeitura Municipal.

§ 3º Profissionais que foram exonerados/demitidos que fazem jus ao incentivo financeiro de forma proporcional e poderão solicitar o recebimento via Protocolo Geral no prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação do pagamento aos trabalhadores.

§ 4º Profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro e que estiverem em licença/afastamento no período de pagamento, quando do retorno às atividades, poderão solicitar o recebimento do valor de forma proporcional via Protocolo Geral no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 5º Os valores de recebimento para cada categoria de desempenho, período correspondente e demais especificidades serão explicitados em decreto publicado anteriormente ao pagamento.

Art. 3º - Casos omissos serão analisados por comissão composta por representante da Secretária de Saúde, Departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de repasses de recursos federais, regulando os valores encaminhados pela União no período compreendido correspondente de repasse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de julho de 2022



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB